



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

(Concelho de Montemor-o-Velho)

Li

## EDITAL Nº 02/2021

**Situação de emergência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19  
ENCERRAMENTO DA FEIRA MENSAL (26)/MERCADO GROSSISTA**

**Victor Manuel Pardal Monteiro, Presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira,  
concelho de Montemor-o-Velho:**

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 02/2020, de 14 de  
janeiro, com o seguinte teor:**

- Por via do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- No passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, por um período adicional de 15 dias;
- O Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e que tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 7 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações;
- No contexto pandémico da COVID-19 o Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, veio renovar a declaração do estado de emergência, com efeitos das 00h00 do dia 08 de janeiro de 2021 até às 23h59 do próximo dia 15 de janeiro 2021, este autorizado pela Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2020, de 6 de janeiro;
- Em 13 de janeiro de 2021, foi novamente renovado o estado de emergência, através do Decreto da Presidência da República n.º 6-B/2021, até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021;
- O Decreto 3-A/2021 de 14 de janeiro procede à execução do estado de emergência que vigora até ao dia 30 de janeiro, tendo o governo adotado, para todo o território nacional continental, medidas para salvaguardar o bem maior que é a saúde, num novo período de confinamento, com início às 00:00 horas do

próximo dia 15 de janeiro até às 23:59 horas do dia 30 de janeiro, expressamente constantes do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;

- entre outras medidas, constam do referido diploma as seguintes: o dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente: aquisição de bens e serviços essenciais, desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho, participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República, a frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, entre outros; a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais; o encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas; os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto; o funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;

- A necessidade imperiosa de proteger a saúde pública e o bem-estar dos trabalhadores e dos munícipes em geral;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;

- Se verificou uma evolução significativa, embora controlada da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 629 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 294 datado de 12/01/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir o dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;

- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;

- Existe necessidade de adotar medidas que reduzam ao máximo as deslocações e contactos no concelho por forma a minimizar o risco de contágio;

- 6
- Se verificou um número elevado de casos no Concelho, pelo que não existem condições para permitir a realização da feira em qualquer setor de atividade;
  - A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência, decretou nos seus artigos 16º e 17.º as medidas para a realização de venda itinerante e feiras e mercados respetivamente;

Em face do acima exposto **DETERMINO**:

1. O encerramento da feira mensal da carapinheira (26), em todos os setores, até que estejam reunidas condições para a sua reabertura;
2. O encerramento do mercado grossista que se realiza às terças – feiras no Pavilhão Multiusos da Carapinheira;
3. A proibição do exercício da atividade de venda, por vendedores itinerantes e/ou ambulantes, de bens que não sejam de primeira necessidade ou outros considerados essenciais na presente conjuntura;

3 - A revogação de meu despacho, ou de outros documentos que contrariem o presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, os serviços da Junta de Freguesia, bem autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de alerta.

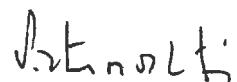
O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2021 até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo desta Freguesia e na página da internet.

Carapinheira, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'V. Pardal Monteiro'.

(Victor Manuel Pardal Monteiro)